

CONTRATO Nº 2019/0723-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE (AUDITORIA EXTERNA) PARA EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “AUGE CONTADORES S/S”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

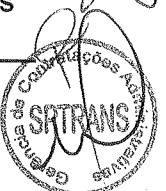
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **AUGE CONTADORES S/S**, com sede na cidade de São Leopoldo, na Av. Caxias do Sul, 349 – sala 101 – Bairro Rio dos Sinos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.489.065/0001-05, neste ato representada por seu Sócio, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/11/2019, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO** de nº **017/2019**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma **PRESENCIAL**, pelo modo de disputa **FECHADO**, cuja contratação se dará sob o regime de empreitada por preço global, com a finalidade de aperfeiçoamento dos controles e comprovação da exatidão dos registros contábeis da **SPTrans**, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2019/0723** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - **RILC**, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Auditoria Independente (Auditoria Externa) para exame das Demonstrações Contábeis da São Paulo Transporte S/A, nos termos da legislação vigente e especificações do Termo de Referência:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:



- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
- 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA** de 29/11/2019;
- 2.1.3. Anexo IV – Composição da Taxa de BDI;
- 2.1.4. Anexo V – Composição da Taxa de Encargos Sociais;
- 2.1.5. Anexo VI - Critério de Preço e Medição;
- 2.1.6. Anexo VIII - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 29/11/2019;
- 2.1.7. Anexo XV – Matriz de Risco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da São Paulo Transporte S/A, respeitando-se a legislação vigente, podendo ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, nos termos do artigo 238 do RILC.
 - 3.1.1. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item anterior começará a fluir na data em que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação.
 - 3.1.2. Independente da data de início de vigência do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pela execução de todos os serviços de auditoria elencados no Anexo II - Termo de Referência, a partir da competência referente ao primeiro trimestre de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2019 da **SPTrans**”, conforme Requisição de Compra – RC nº 23854.
 - 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$130.992,00 (cento e trinta mil, novecentos e noventa e dois reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, novembro/2019.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, abrangendo:
- 6.1.1. Exame das Demonstrações Contábeis Trimestrais (ITR) do exercício social de 2019;
 - 6.1.2. Exame das Demonstrações Contábeis Anuais a findar em 31 de dezembro de 2019;
 - 6.1.3. Emissão do Relatório do Auditor Independente, correspondente a todo exercício social de 2019, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais Notas Explicativas da São Paulo Transporte S/A, preparadas de acordo com a legislação societária e as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - 6.1.4. Emissão de Relatórios Circunstanciados sobre deficiências administrativas, deficiências de controles internos e de gestão de riscos, devidamente fundamentados e com recomendações para melhorias e mitigações;
 - 6.1.5. Emissão de Relatórios Específicos de Controles, de Sistemas e de Contingências Cíveis, Trabalhistas e Tributárias, relativos ao exercício de 2019;
 - 6.1.6. Exame das Demonstrações Contábeis Trimestrais (ITR) do exercício social de 2020;
 - 6.1.7. Exame das Demonstrações Contábeis Anuais a findar em 31 de dezembro de 2020;
 - 6.1.8. Emissão do Relatório do Auditor Independente, correspondente a todo exercício social de 2020, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais Notas Explicativas da São Paulo Transporte S/A, preparadas de acordo com a legislação societária e as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - 6.1.9. Emissão de Relatórios Circunstanciados sobre deficiências administrativas, deficiências de controles internos e de gestão de riscos, devidamente fundamentados e com recomendações para melhorias e mitigações;
 - 6.1.10. Emissão de Relatórios Específicos de Controles, de Sistemas, de Gestão de Pessoas e de Imobilizado, relativos ao exercício de 2020.
- 6.2. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, novembro/2019.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo VI - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:

7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base novembro/2019.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, novembro/2019.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, novembro/2020, e novembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.



- 7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base novembro/2019 e o mês de sua anualização novembro/2020, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de novembro/2020 e novembro dos anos subseqüentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.
- 7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço (P_0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação e aceite da Nota Fiscal de Serviços na **SPTrans**, devidamente atestada pela área gerenciadora dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.2. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 128 – 3º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 8.4. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.5. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.5.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.

- 8.6. Na Nota Fiscal de Serviços, deverá constar, obrigatoriamente, o número do Instrumento Contratual.
- 8.7. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços, a **CONTRATADA** deverá destacar a base de cálculo para a retenção das Contribuições Sociais (PIS-PASEP/ COFINS/CSLL) e Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- 8.7.1. No caso da **CONTRATADA** não ser obrigada a destacar as retenções retro mencionadas, deverá discriminar na(s) Nota(s) Fiscal(is) de serviços os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 8.7.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar comprovação de sua inscrição no referido Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos, conforme legislação em vigor.
- 8.7.3. Se a **CONTRATADA** estiver localizada em outro Município deverá realizar a inscrição no cadastro para empresas estabelecidas fora do município de São Paulo, e que prestam serviços para empresas situadas no Município (Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros municípios).
- 8.8. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.8.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.8.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.9. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.10. As Notas Fiscais de Serviços deverão ser entregues na Rua Boa Vista, nº 236, 2º andar – Centro – São Paulo – SP, aos cuidados do Sr. Wagner Ramos, no horário compreendido entre 08h30 e 16h30, de segunda a sexta-feira.
- 8.11. As Notas Fiscais de Serviço emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- Endereço: Rua Boa Vista, nº 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58;
Número de registro do contrato, a data de sua assinatura;
Objeto Contratual;
Mencionar e discriminar os serviços executados e o mês a que se refere.
- 8.12. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer

necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.1.4. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.

9.1.5. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.

9.1.6. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.

9.1.7. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:

9.1.7.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;

9.1.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.7.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.2.1. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer;

- 9.2.2. Executar os serviços fielmente, de acordo com especificações do Anexo II - Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da **SPTrans**;
- 9.2.3. A **CONTRATADA** deverá possuir equipamentos disponíveis para a execução imediata dos serviços, bem como possuir a quantidade necessária de mão de obra habilitada, devidamente comprovada através de CTPS ou Ficha de Registro de Empregado; Contrato Social; Contrato de Prestação de Serviços;
- 9.2.4. A **CONTRATADA** se compromete a refazer o serviço executado que resultar incorreto ou com imperfeições sem qualquer ônus para a **SPTrans**;
- 9.2.5. Fornecer todos os recursos humanos e materiais suficientes e necessários para o início imediato dos serviços logo após a contratação;
- 9.2.6. Prever, dentro do razoável, e cientificar a **SPTrans**, sobre eventuais interferências ou outras dificuldades surgidas, que tenham reflexo no cumprimento do disposto no Contrato quando essas dificuldades estiverem fora de sua esfera de competência;
- 9.2.7. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.2.8. Encaminhar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à **SPTrans**, a relação da equipe responsável pela execução dos trabalhos de auditoria independente, contendo Nome e RG, a ser listada em Comunicado da Presidência (CDP), quando do início dos trabalhos, visando o devido conhecimento das áreas da companhia;
- 9.2.8.1. Em caso de necessidade de substituição, temporária ou definitiva, de algum(a) dos(as) integrantes da equipe, elencados(as) nos termos do item 9.2.8, o referido procedimento de substituição se dará respeitando a devida formalidade de comunicação, por escrito, endereçada ao Gestor do Contrato com a apropriada antecedência, visando a elaboração de novo Comunicado da Presidência (CDP), ficando resguardada a manutenção dos mesmos quesitos de qualificação técnica apresentados pelo(a) integrante da equipe que for substituído(a);
- 9.2.8.2. O descumprimento de quaisquer das condições constantes nos itens 9.2.8 e 9.2.8.1 fará jus à cobrança de multa nos termos do item 11.2.4, deste instrumento.
- 9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.4. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.

- 9.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.6. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.7. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 9.8. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.8.1. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução do objeto contratado;
- 9.8.2. Fornecer acesso à **CONTRATADA** para os locais da prestação dos serviços, promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os dela;
- 9.8.3. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços;
- 9.8.4. À **SPTrans** não caberá qualquer responsabilidade por perdas ou danos que porventura venham a ocorrer nos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**;
- 9.8.5. Manter 2 (dois) empregados como Fiscais, devidamente designados pelo Gestor do Contrato, para o acompanhamento regular da execução dos serviços, nos termos do Capítulo X do RILC;
- 9.8.6. Providenciar local e mobiliário para a execução dos trabalhos dos auditores independentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 6.549,60 (seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será

atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.3.1. Caução em dinheiro;

10.3.2. Seguro-garantia;

10.3.3. Fiança bancária.

10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista na alínea "b" acima, o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.

10.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.

10.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

10.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.

10.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.

10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.

10.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.

10.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".

10.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições

estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.

10.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**, observado o disposto no item 10.9.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.

11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.

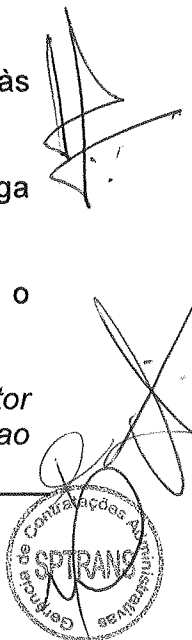
11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.

11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. Entende-se por inexecução total do contrato:

11.2.2.1. A não entrega, até **28/02/2020**, do *“Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis referente ao exercício social de 2019”*; **E/OU**



- 11.2.2.2.** A não entrega dos “*Relatórios do Auditor Independente sobre as Informações Trimestrais da Companhia referentes ao exercício social de 2019*” (1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2019) até **28/02/2020**.
- 11.2.3.** Multa pela **inexecução parcial** do Contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato. Entende-se por inexecução parcial do contrato:
- 11.2.3.1.** A não entrega, até **28/02/2021**, do “*Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis referente ao exercício social de 2020*”; **OU**
- 11.2.3.2.** A não entrega dos “*Relatórios do Auditor Independente sobre as Informações Trimestrais da Companhia referentes ao exercício social de 2020*” (1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2020), até **45 dias após o encerramento de cada trimestre, respectivamente**, conforme o artigo 29, inciso II da Instrução Normativa CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações posteriores; **OU**
- 11.2.3.3.** A não entrega, até o dia **31/05/2020**, dos “*Relatórios Circunstanciados individualizados, referentes ao exercício social de 2019*”, contendo as recomendações sobre os controles internos e eventuais não conformidades detectadas quando da realização dos exames nas diversas áreas da São Paulo Transporte S/A; **OU**
- 11.2.3.4.** A não entrega, até o dia **31/05/2020**, dos “*Relatórios Específicos (1) de Controles, (2) de Sistemas e (3) de Contingências Cíveis, Trabalhistas e Tributárias, referentes ao exercício social de 2019*”; **OU**
- 11.2.3.5.** A não entrega, até o dia **31/05/2021**, dos “*Relatórios Circunstanciados individualizados, referentes ao exercício social de 2020*”, contendo as recomendações sobre os controles internos e eventuais não conformidades detectadas quando da realização dos exames nas diversas áreas da São Paulo Transporte S/A; **OU**
- 11.2.3.6.** A não entrega, até o dia **31/05/2021**, dos “*Relatórios Específicos (1) de Controles, (2) de Sistemas, (3) de Gestão de Pessoas e (4) de Imobilizado, referentes ao exercício social de 2020*”.
- 11.2.4.** Multa de **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência e comprometa o objeto do contrato, desde que ocorra por exclusiva culpa da Contratada.

- 11.3. As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.6. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.6.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.6.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.6.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 11.6.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.6.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.6.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.6.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.6.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.6.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.6.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.6.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.6.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

- 11.6.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.6.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.6.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.6.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.6.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.7. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.8. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.8.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.8.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 11.8.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.9.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:

11.10.1. Devolução da garantia;

11.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.11. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:

11.11.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;

11.11.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;

11.11.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;

11.11.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Gerência de Auditoria (DP/GAU).

- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Wagner Ramos

e-mail: wagner.ramos@sptrans.com.br

Fiscal técnico: Jesuína Florêncio

e-mail: jesuina.florencio@sptrans.com.br

Fiscal administrativo: Waldecy Fagundes de Oliveira

e-mail: waldecy.oliveira@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 2º andar/meio – Centro – São Paulo – SP –
CEP:01014-000

CONTRATADA

Auge Contadores S/S

Nome do responsável pela gestão do contrato: Vanessa Taís Coelho

Área gestora: Setor de Auditoria

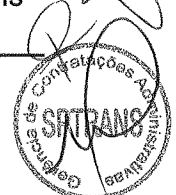
e-mail: vanessa.coelho@auditoria.srv.br

Endereço: Rua Marquês de Itu, 61- conj. 82 – 8º andar – São Paulo – SP – CEP:
01223-001

- 14.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 14.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 14.3 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.

19.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da SPTrans
Rua Boa Vista, nº 128 - 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

SÃO PAULO O TRANSPORTES SA

São Paulo, 17 DEZ. 2019

LICITAÇÃO Nº 017/2019

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE (AUDITORIA EXTERNA) PARA EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Contábil, visando os seguintes procedimentos relacionados às Demonstrações Contábeis da companhia referentes aos exercícios sociais de 2019 e 2020:

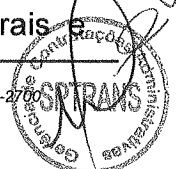
- ❖ Exame das Demonstrações Contábeis Trimestrais (ITR) do exercício social de 2019;
- ❖ Exame das Demonstrações Contábeis Anuais a findar em 31 de dezembro de 2019;
- ❖ Emissão do Relatório do Auditor Independente, correspondente a todo exercício social de 2019, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais Notas Explicativas da São Paulo Transporte S/A, preparadas de acordo com a legislação societária e as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- ❖ Emissão de Relatórios Circunstanciados sobre deficiências administrativas, deficiências de controles internos e de gestão de riscos, devidamente fundamentados e com recomendações para melhorias e mitigações;
- ❖ Emissão de Relatórios Específicos de Controles, de Sistemas e de Contingências Cíveis, Trabalhistas e Tributárias, relativos ao exercício de 2019;
- ❖ Exame das Demonstrações Contábeis Trimestrais (ITR) do exercício social de 2020;
- ❖ Exame das Demonstrações Contábeis Anuais a findar em 31 de dezembro de 2020;
- ❖ Emissão do Relatório do Auditor Independente, correspondente a todo exercício social de 2020, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais Notas Explicativas da São Paulo Transporte S/A, preparadas de acordo com a legislação societária e as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- ❖ Emissão de Relatórios Circunstanciados sobre deficiências administrativas, deficiências de controles internos e de gestão de riscos, devidamente fundamentados e com recomendações para melhorias e mitigações;
- ❖ Emissão de Relatórios Específicos de Controles, de Sistemas, de Gestão de Pessoas e de Imobilizado, relativos ao exercício de 2020.

As Demonstrações Contábeis supracitadas referem-se aos seguintes demonstrativos:

1. Balanço Patrimonial;
2. Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração do Resultado Abrangente;
3. Demonstração das Mutações do Passivo a Descoberto;
4. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
5. Demonstração do Valor Adicionado;
6. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

OBJETO:

- Contratação de prestação de serviços regulares de **AUDITORIA INDEPENDENTE** para os exercícios fiscais e sociais, em bases trimestrais



anuais, compreendendo os períodos de: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019 e 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços indicados no item “**OBJETO**” é imprescindível para o cumprimento das obrigações legais e estatutárias da São Paulo Transporte S/A, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (com as modificações introduzidas pela Lei 11.638/07 e suas alterações posteriores pela Lei nº 11.941/09); a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 (artigos 4º e 7º); as Normas Brasileiras de Contabilidade (em harmonia com a nova Estrutura Conceitual da Contabilidade); além dos Pronunciamentos, Interpretações, Orientações e Revisões emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), bem como as Instruções, Normas e Procedimentos emanados da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), principalmente CVM 480 referente ao prazo de entrega das Demonstrações Contábeis trimestrais, naquilo que se aplicarem à Companhia, assim como quaisquer outras disposições legais e normativas que venham a ser exigidas.

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS:

a) Da Auditoria Contábil:

- Exames das **Demonstrações Contábeis Trimestrais** de 2019;
- Exame de **Auditoria das Demonstrações Contábeis (anuais)** - relativas ao exercício social de 2019 (período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019), em comparação com o exercício social de 2018 (período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018);
- Exames das **Demonstrações Contábeis Trimestrais** de 2020;
- Exame de **Auditoria das Demonstrações Contábeis (anuais)** - relativas ao exercício social de 2020 (período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020), em comparação com o exercício social de 2019 (período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019);
- **Exames de Revisão e Atualização** do “*Manual de Procedimentos Contábeis da São Paulo Transporte S/A*” vigente, buscando alinhá-lo às melhores práticas de governança corporativa e *compliance* (conformidade) na prestação de contas.

b) Da Auditoria dos Sistemas de Controles Internos da Área de Tecnologia da Informação:

Como parte dos exames de auditoria, serão aplicados testes de segurança para avaliação dos controles integrantes do sistema, tais como:

- Contabilidade; Contas a Pagar; Contas a Receber; Compras; Almoxarifado; Licitações e Contratos; Recursos Humanos e dos respectivos registros gerados;
- Avaliação das Atividades e Controles Internos da área de Tecnologia da Informação, nos aspectos relativos à *Sistemática de Gestão de Segurança*, quais sejam: Política de Segurança, Gestão de Ativos, Controle de Acesso Físico, Controle de Acesso Lógico, Gestão de Operações e Comunicações e verificação



dos sistemas utilizados pela Companhia, buscando agregar recomendações e oportunidades de adequação às Normas, Políticas e Procedimentos estabelecidos pela Administração.

c) Da Auditoria na Área Tributária:

Integram o escopo dos trabalhos de Auditoria Contábil os registros das operações e obrigações acessórias, de natureza tributária, fiscal e trabalhista:

- Revisão dos procedimentos da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao Ano-Base de 2019, obrigação acessória do SPED, que apresenta informações contábeis e fiscais das empresas, conforme IN RFB nº 1.422 de dezembro de 2013, com suas posteriores alterações;
- Revisão dos procedimentos relacionados ao SPED-ECD - Sistema de Escrituração Digital - Escrituração Contábil, referente ao ano base de 2019, conforme IN RFB nº 1.774 de dezembro de 2017;
- Revisão dos procedimentos da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao Ano-Base de 2020, obrigação acessória do SPED, que apresenta informações contábeis e fiscais das empresas, conforme IN RFB nº 1.422 de dezembro de 2013, com suas posteriores alterações;
- Revisão dos procedimentos relacionados ao SPED-ECD - Sistema de Escrituração Digital - Escrituração Contábil, referente ao ano base de 2020, conforme IN RFB nº 1.774 de dezembro de 2017;
- Revisão dos procedimentos relacionados ao e-Social - Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, conforme IN RFB nº 971 de novembro de 2009;
- Revisão dos procedimentos relacionados a outros impostos, taxas e contribuições aos quais a Companhia estiver sujeita.

Obs.: As revisões da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e da Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão ser concluídas, no máximo, em 15 dias antes da data do encerramento do prazo para o envio das informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

d) Do Assessoramento na Elaboração das Demonstrações Contábeis:

Os serviços propostos contemplam, além da emissão do Relatório do Auditor Independente, o assessoramento na elaboração para uma adequada apresentação das Demonstrações Contábeis em conformidade com as normas contábeis, societárias e legais, bem como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a quaisquer eventos e fatos relevantes, eventos subsequentes, partes relacionadas e outros que venham a ter efeitos diretos ou indiretos sobre as Demonstrações Contábeis sob exame.

e) Da Participação nas Reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e na(s) Assembleia(s) dos Acionistas:

- Presença do Sócio e/ou Gerente, quando necessária, nas reuniões para acompanhamento dos trabalhos junto ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE)



e discussão dos seguintes assuntos: (i) apresentação do Planejamento da Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis (NBC TA 300) a ser realizada; (ii)

apresentação dos componentes da equipe de auditoria independente; (iii) cronograma de visitas; (iv) definição da materialidade planejada e do erro tolerável; (v) sumários para ajustes (NBC TA 320 e NBC TA 450); (vi) principais riscos identificados e respostas (NBC TA 315 e NBC TA 330); (vii) Principais Assuntos de Auditoria (PAA) e (viii) todos os Procedimentos de Asseguração previstos na NBC TA 200;

- Presença do Sócio e/ou Gerente, quando necessária, **nas reuniões técnicas para as quais forem convocados pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou demais Conselhos/Comitês, e na(s) Assembléia(s) dos Acionistas** para esclarecimentos sobre aspectos relacionados às Demonstrações Financeiras, aos Relatórios de Revisão Especial trimestrais e ao Relatório do Auditor Independente, bem como “Pontos de Atenção” e eventuais “Recomendações”.

f) Dos Relatórios de Auditoria:

Deverão ser entregues à São Paulo Transporte S/A:

- **Os Relatórios do Auditor Independente sobre as Informações Trimestrais** da companhia para o exercício de 2019, que devem ser elaborados em conformidade com a Instrução CVM nº 202, de 06 de dezembro de 1993, artigo 16º, Inciso VIII; instrução CVM nº 245, de 01 de março de 1996, artigo 1º; e instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, artigo 29º, em até quarenta e cinco (45) dias contados do encerramento de cada trimestre;
- **O Relatório do Auditor Independente referente às Demonstrações Financeiras anuais** do exercício de 2019, até os trinta (30) dias que antecedem o prazo final de noventa (90) dias para publicação, contados do encerramento do exercício social, estipulados pela instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, artigo 25º, parágrafo 2º;
- **Relatórios Circunstanciados individualizados** do exercício de 2019, contendo as Recomendações sobre Controles Internos e eventuais não conformidades detectadas durante a realização dos exames nas diversas áreas da companhia, em até sessenta (60) dias após a data do relatório do auditor independente, em conformidade com a Instrução CVM nº 308/1999, artigo 25º, inciso II; NBC TA 265; NBC TA 230 e Ofício-Circular/CVM/SNC/GNA/nº 01/2019, de 25 de abril de 2019, item sete (07) (“Emissão do Relatório Circunstanciado”);
- **Relatórios Específicos** de Controles, de Sistemas e de Contingências Cíveis, Trabalhistas e Tributárias, relativos ao **exercício social de 2019**;
- **Os Relatórios do Auditor Independente sobre as Informações Trimestrais** da companhia para o exercício de 2020, que devem ser elaborados em conformidade com a Instrução CVM nº 202, de 06 de dezembro de 1993, artigo 16º, Inciso VIII; instrução CVM nº 245, de 01 de março de 1996, artigo 1º; e instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, artigo 29º, em até quarenta e cinco (45) dias contados do encerramento de cada trimestre;

- **O Relatório do Auditor Independente** referente às **Demonstrações Financeiras anuais** do exercício de 2020, até os trinta (30) dias que antecedem o prazo final de noventa (90) dias para publicação, contados do encerramento do exercício social, estipulados pela instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, artigo 25º, parágrafo 2º;
- **Relatórios Circunstanciados individualizados** do exercício de 2020, contendo as Recomendações sobre Controles Internos e eventuais não conformidades detectadas durante a realização dos exames nas diversas áreas da companhia, em até sessenta (60) dias após a data do relatório do auditor independente, em conformidade com a Instrução CVM nº 308/1999, artigo 25º, inciso II; NBC TA 265; NBC TA 230 e Ofício-Circular/CVM/SNC/GNA/nº 01/2019, de 25 de abril de 2019, item sete (07) (“Emissão do Relatório Circunstanciado”);
- **Relatórios Específicos** de Controles, de Sistemas, de Gestão de Pessoas e de Imobilizado, relativos ao **exercício social de 2020**;
- Realizar, sempre que solicitado, discussões técnicas com relação às alterações nas legislações pertinentes ao exercício social auditado, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos de natureza contábil, fiscal, previdenciária, trabalhista e societária.

g) Da Composição da Equipe de Auditores Independentes:

A equipe deverá ser composta de, no mínimo:

- 1 (um) gerente de auditoria;
- 2 (dois) auditores seniores;
- 2 (dois) auditores semi-seniores;
- 2 (dois) assistentes de auditoria.

h) Do Local da Realização dos Trabalhos:

Os trabalhos serão realizados, predominantemente, na sede da SPTrans, na Rua Boa Vista, nº 236, 2º andar, nesta Capital, podendo se estender às demais localidades onde se situam as unidades da CONTRATANTE, em que se faça necessária à presença dos auditores da CONTRATADA.

i) Dos Trabalhos Complementares Relativos ao Período de Vigência da Contratação (de 30/10/2019 a 29/10/2021), ou seja, 24 meses:

A Contratada também deverá realizar os seguintes trabalhos:

- No decurso dos trabalhos, a qualquer tempo, deverão ser emitidos “**Relatórios Circunstanciados Parciais de Recomendações**”, caso sejam detectadas não conformidades significativas na CONTRATANTE;
- Manter suporte **contábil/fiscal** durante o período de vigência da contratação quando solicitado pela área da Auditoria Interna da SPTrans;

- Acompanhar os trabalhos em conjunto com a Auditoria Interna da SPTrans, no que se referem aos **follow-ups** das não conformidades observadas nos relatórios circunstanciados gerados para as diversas áreas da empresa, relativos ao exercício social de 2019;
- Acompanhar os trabalhos em conjunto com a Auditoria Interna da SPTrans, no que se referem aos **follow-ups** das não conformidades observadas nos relatórios circunstanciados gerados para as diversas áreas da empresa, relativos ao exercício social de 2020.

j) Do Detalhamento das Informações:

A Contratada deverá apresentar, detalhadamente, as seguintes informações:

- Locais de desenvolvimento dos trabalhos;
- Resumo de tempo dos trabalhos executados;
- Serviços adicionais, se pertinentes;
- Composição e qualificação técnica da equipe habilitada e a ser alocada;
- Comprovação de Registro de aptidão para execução dos serviços junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Currículo resumido de experiências anteriores;
- Relatórios a serem emitidos;
- Honorários;
- Forma de Pagamento;
- Despesas diretas reembolsáveis;
- Prazo de validade da proposta;
- Outros informes julgados de interesse.

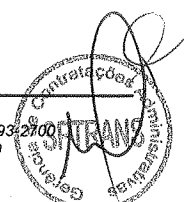
DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. Da Garantia de Imediata Execução dos Serviços:

1.1. A Contratada, após efetiva contratação, deverá possuir equipamentos disponíveis para a execução imediata dos serviços, bem como possuir a quantidade necessária de mão de obra habilitada, devidamente comprovada através de:

- a) CTPS;
- b) Ficha de Registro de Empregado;
- c) Contrato Social;
- d) Contrato de Prestação de Serviços.

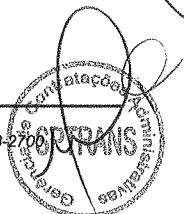
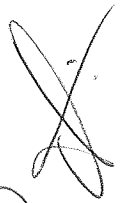
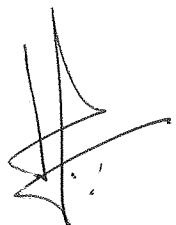
1.2. A Contratada se compromete a refazer o serviço executado que resultar incorreto ou com imperfeições **sem qualquer ônus para a São Paulo Transporte S/A.**



2. Do Gerenciador do Contrato:

O gerenciamento do contrato será de responsabilidade da Gerência da Auditoria Interna – DP/GAU, e as informações poderão ser obtidas pelos telefones (11) 3396-6862 e (11) 3396-6886 ou pelo endereço eletrônico “e-mail” auditoria@sptrans.com.br.

3. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE HORAS DE TRABALHO



LICITAÇÃO Nº 017/2019

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE (AUDITORIA EXTERNA) PARA EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

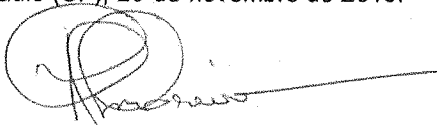
Valores em Reais (R\$)

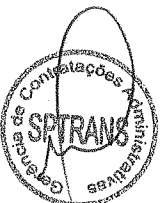
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA EXTERNA PARA EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A., CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	24	5.458,00	130.992,00
TOTAL GERAL					130.992,00

EXTENSO: Cento e trinta mil e novecentos e noventa e dois reais.

PROPONENTE:	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROPONENTE):
RAZÃO SOCIAL: AUGE CONTADORES S/S	NOME: PAULO FERNANDO F. MOREIRA
CNPJ: 01.489.065/0001-05	CARGO: SÓCIO - DIRETOR SUPERINTENDENTE
ENDEREÇO: AV. CAXIAS DO SUL, Nº 349, SALA 101, SÃO LEOPOLDO/RS, CEP: 93110-000	TELEFONE: (51) 3210.8000
TELEFONE: (51) 3210.8000	

São Paulo (SP), 29 de novembro de 2019.


 AUGE CONTADORES S/S
 CRC/RS 003717/O
 PAULO FERNANDO F. MOREIRA
 Contador CRC/RS 12.085 T/SP
 CPF: 055.328.090-20
 Diretor Superintendente



LICITAÇÃO Nº 017/2019

**ANEXO IV - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI
(BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE (AUDITORIA EXTERNA) PARA EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

DESCRIÇÃO	%
Despesas Indiretas e Administrativas:	
Escritório Central	16,53
Total (X)	16,53
Benefícios:	
Lucro	8,00
Total (Y)	8,00
Tributos obrigatórios:	
PIS	0,65
Cofins	3,00
ISSQN	5,00
Total (T)	8,65

$$BDI(\%) = \left\{ \left[\frac{\left(1 + \frac{X}{100}\right) \times \left(1 + \frac{Y}{100}\right)}{\left(1 - \frac{T}{100}\right)} - 1 \right] \times 100 \right\}$$

BDI CALCULADO = 37,77 %

BDI ADOTADO = %

PROPONENTE:	DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL: AUGE CONTADORES S/S	NOME: PAULO FERNANDO F. MOREIRA
CNPJ: 01.489.065/0001-05	CARGO: SÓCIO - DIRETOR SUPERINTENDENTE
Av. Caxias do Sul, nº 349, sala 101, São Leopoldo/RS, CEP: 93110-000	TELEFONE: (51) 3210.8000
ENDEREÇO: 93110-000	PAULO FERNANDO F. MOREIRA
TELEFONE: (51) 3210.8000	CRC/RS 12.085 T/SP
	DIRETOR SUPERINTENDENTE



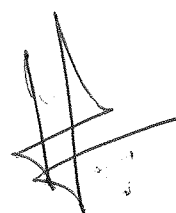
LICITAÇÃO Nº 017/2019

**ANEXO V - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS
MENSALISTA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE (AUDITORIA EXTERNA) PARA EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

DESCRIÇÃO	(%)
A - Encargos Sociais	
A 1 - Previdência Social	20,00%
A 2 - FGTS	8,00%
A 3 - Salário Educação	2,50%
A 4 - SESI / SESC / SEST	1,50%
A 5 - SENAI / SENAC / SENAT	1,00%
A 6 - SEBRAE	0,60%
A 7 - INCRA	0,20%
A 8 - Seguro contra risco e acidente de Trabalho (INSS)	2,00%
Total do Grupo (A)	35,80%
B - ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE (A)	
B 1 - 13º Salário	8,33%
B 2 - Férias	11,11%
B 3 - Faltas Abonadas legalmente	0,00%
B 4 - Aviso Prévio	0,00%
B 5 - Auxílio Enfermidade	0,00%
B 6 - Licença Paternidade	0,00%
Total do Grupo (B)	19,44%
C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE (A)	
C 1 - Depósito por despedida sem justa causa	3,50%
C 2 - Indenização Adicional (Lei 7.238/84)	1,04%
Total do Grupo (C)	4,54%
D - REINCIDÊNC	
D 1 - Reincidência de A sobre B	6,96%
Total do Grupo D	6,96%
E - COMPLEMENTOS	
E 1 - Vale Refeição	1,00%
E 2 - Vale Transporte	1,00%
E 3 - Seguro de Vida Coletivo	1,08%
Total do Grupo (E)	3,08%
TOTAL DOS ENCARGOS	69,82%

Cálculo automático



PROponente:	DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROponente:
RAZÃO SOCIAL: AUGE CONTADORES S/S	NOME: PAULO FERNANDO F. MOREIRA
CNPJ: 01.489.065/0001-05	CARGO: SÓCIO - DIRETOR SUPERINTENDENTE
AV. CAXIAS DO SUL, Nº 349, SALA 101, SÃO LEOPOLDO/RS, CEP: 93110-000	TELEFONE: (51) 3210.8000
ENDEREÇO	
TELEFONE: (51) 3210.8000	

PAULO FERNANDO F. MOREIRA
CRC/RS 12.085 T/SP
DIRETOR SUPERINTENDENTE



LICITAÇÃO Nº 017/2019**ANEXO VI – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE (AUDITORIA EXTERNA) PARA EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

DESCRIÇÃO:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA EXTERNA PARA EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE SA.

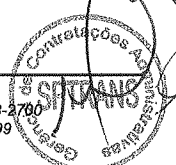
UNIDADE: Mês

PRELIMINARES:

Trata-se da prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Contábil, visando os procedimentos relacionados às Demonstrações Contábeis da companhia, referentes aos exercícios sociais de 2019 e 2020, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

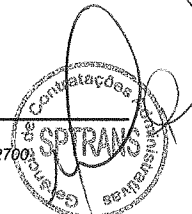
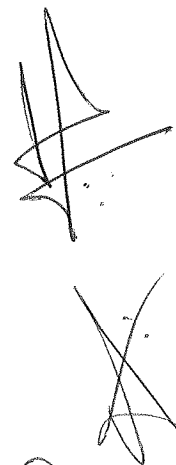
Ressaltamos que no valor apresentado deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Execução dos serviços conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima;



MEDIÇÃO:

A medição será efetuada mensalmente, de acordo com as parcelas e critérios estabelecidos no contrato e, mediante aprovação da SPTrans.





AUGE CONTADORES

LICITAÇÃO Nº 017/2019

ANEXO VIII - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE (AUDITORIA EXTERNA) PARA EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

São Paulo (SP), 29 de novembro de 2019.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: **PROPOSTA COMERCIAL**

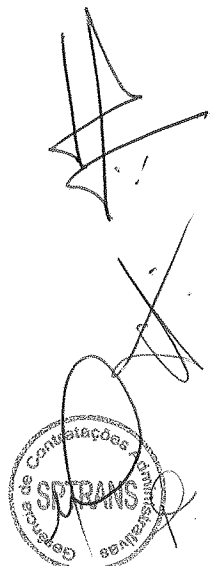
Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega das mesmas.
4. Informações do Representante Legal: Paulo Fernando F. Moreira, brasileiro, divorciado, contador, RG nº 2000696571, CPF nº 055.328.090-20, residente e domiciliado à Rua General João Manoel, nº 200, Centro, Porto Alegre/RS.
Informações da Empresa: Auge Contadores S/S, CNPJ nº 01.489.065/0001-05, com sede à Av. Caxias do Sul, nº 349, sala 101, São Leopoldo/RS, CEP: 93110-000, Isenta da Inscrição Estadual e Inscrição Municipal nº 158182.

Atenciosamente,

AUGE CONTADORES S/S
CRC/RS 003717/O
PAULO FERNANDO F. MOREIRA
Contador CRC/RS 12.085 T/SP
CPF: 055.328.090-20
RG: 2000696571
Diretor Superintendente



LICITAÇÃO Nº 017/2019
ANEXO XV – MATRIZ DE RISCO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE (AUDITORIA EXTERNA) PARA EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Categoria do Risco	Descrição	Consequência (sem prejuízo de aplicação das sanções aplicáveis)	Mitigação do Risco	Responsável
Atinentes a Habilitação no procedimento licitatório	Não manter as condições de habilitação	Rompimento do contrato	Revisão periódica das habilitações	Empresa Contratada
Contratação	Não assinatura do contrato por vencimento das propostas	Fracasso da licitação	Homologar as licitações dentro das vigências das propostas ou renovar as propostas	São Paulo Transporte S/A
	Desistência da assinatura do contrato	Fracasso da licitação	Renovação das propostas e Rejulgamento passando o item para o próximo colocado.	Empresa Contratada
Execução da contratação do bem ou serviços	Não cumprimento dos prazos atinentes a execução (Por objeto ou tempo)	Desabastecimento do bem ou não atendimento do serviço contratado	Fiscalização eficaz	Empresa Contratada
	Não cumprimento das condições legais (trabalhistas ou regulatórias)	Não atendimento das condições da contratação do bem ou serviço	Fiscalização eficaz	Empresa Contratada
	Fatos retardatários ou impeditivos ocorridos durante a execução	Não cumprimento dos prazos originais e retardamento da execução do contrato	Fiscalização eficaz	São Paulo Transporte S/A
	Fatos não previstos incidentes sobre a composição da formação de preços originais	Possível equilíbrio ou repactuação dos preços	Negociação com o fornecedor	São Paulo Transporte S/A e Empresa Contratada
	Desistência da execução do contrato	Rompimento do contrato	Rejulgamento passando o item para o próximo colocado ou instauração de nova licitação	Empresa Contratada
	Objeto entregue ou fornecido em desacordo com o edital ou condições contratadas	Rejeição do objeto ou serviço	Substituição do bem ou readequação dos serviços	Empresa Contratada
Tributário ou Fiscal	Fato Fiscal não previsto que possa onerar ou desonerar o preço contratado	Alteração dos preços e da execução	Aditamento contratual corrigindo os preços	São Paulo Transporte S/A e Empresa Contratada

Legenda de Cores	
	Riscos que exigem correção imediata
	Riscos que exigem monitoramento constante
	Riscos de pequeno impacto

